



PROCESSO TC N.º 09012/21

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1021/2023

- 1. ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC.
- 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 2.1. APOSENTANDO (A):**
 - 2.1.1. NOME:** Maria das Mercês Costa.
 - 2.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº E02116, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
 - 2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 26 anos, 5 meses, 7 dias.
 - 2.1.4. IDADE:** 60 anos.
 - 2.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.
 - 2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 14 de março de 2022 (fl. 108).
 - 2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município de 14 de março de 2022 (fl. 109).
 - 2.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IMPSEC.
- 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.
- 4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Maria das Mercês Costa**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 04 de maio de 2023.

Assinado 5 de Maio de 2023 às 10:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:46



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO